



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



LEI N° 407/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL POR MEIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Mulungu, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir o Programa de Valorização do Servidor, por meio de concessão de benefício específico de Auxílio Alimentação.

§1º - O auxílio alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos do quadro da Câmara Municipal comissionados e contratados, exceto, Vereadores, em pleno exercício da função.

§2º - O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, em folha de pagamento dos servidores.

§3º - Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do Auxílio Alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§4º - O Auxílio Alimentação será fornecido, sem ônus, descontos ou contrapartida no valor de R\$100,00 (Cem reais) por servidor, podendo ser reajustado ou majorado sempre mediante Lei.

§5º - O crédito concedido deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 2º - O Programa de Valorização do Servidor obedecerá a critérios de concessão e cancelamento do benefício mediante Lei Municipal específica.

Art. 3º - A concessão do Auxílio Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-los.

Art. 4º - Os valores recebidos a título de Auxílio Alimentação não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos e reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for.

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79
mulungu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Art. 5º - O servidor terá o benefício do Auxílio Alimentação suspenso nos seguintes casos:

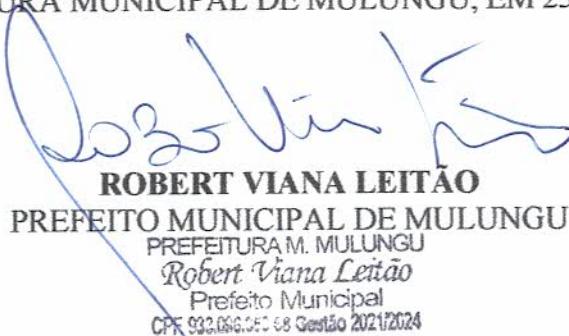
- I – Afastamento para exercício de mandato eletivo;
- II – Afastamento para estudo;
- III – Afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- IV – Suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
- V – No período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, férias-prêmio, de licença a qualquer título, faltas ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício.

Art. 6º - Em virtude no disposto no Inciso I do Art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020, somente surtirá efeitos financeiros desta Lei a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.


ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU
PREFEITURA M. MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
CPF 932.080.053-68 Gestão 2021/2024